



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025 DISPENSA EMERGENCIAL

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS – DISPENSA EMERGENCIAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 166.036,00 (cento e sessenta e seis mil e trinta e seis reais)

DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dia 01/08/2025 às 13h (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PARA APURAÇÃO E PROPOSTAS RECEBIDAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia 01/08/2025 às 13h10min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

editais@riobananal.es.gov.br, sendo facultada a entrega dos documentos e proposta de preços, no protocolo geral da Prefeitura até a data e horas acima informadas.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

ABERTA A AMPLA CONCORRÊNCIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	3
3. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E NEGOCIAÇÃO.....	6
5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	7
6. CONTRATAÇÃO.....	8
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	8
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025 DISPENSA EMERGENCIAL

(Processo Administrativo nº 3134/2025)

Torna-se público que O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.429.173/0001-46, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião – Centro – CEP: 29920-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2966 de 22 de janeiro de 2025, e demais normas aplicáveis.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: editais@riobananal.es.gov.br, tendo facultada a entrega dos documentos e proposta de preços em envelope lacrado, no protocolo geral da Prefeitura até a data e horas acima informadas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços continuados e manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares, incluindo assistência técnica, mão de obra, fornecimento de peças e insumos necessários – dispensa emergencial conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço/menor desconto*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá nos termos do Decreto Municipal nº 2966 de 22 de janeiro de 2025.

2.1.1. O procedimento será divulgado no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do município na página Editais de Avisos de Dispensa de Licitação disponível em <https://riobananal.es.gov.br/editais-avisos-de-dispensa>.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico para o e-mail editais@riobananal.es.gov.br ou por protocolo, no setor de licitações, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.
- 3.2. A proposta deverá conter obrigatoriamente:
- 3.2.1. A descrição do objeto ofertado;
- 3.2.2. Valor unitário e total do **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS** (item 1 da tabela disposta no subitem 1.1 do Termo de Referência, anexo deste Aviso);
- 3.2.3. Percentual de Desconto sobre as **PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, (item 2 da tabela disposta no subitem 1.1 do Termo de Referência, anexo deste Aviso);
- 3.2.4. Propostas que não contiverem os dois itens acima, serão desclassificadas haja vista que o critério de julgamento da proposta será **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 3.3. Além da proposta os proponentes devem, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
- 3.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.3.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#);
- 3.3.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 3.3.4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e
- 3.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4. Para fins de facilitar a preparação da proposta de preços, está disponibilizado no ANEXO I deste Edital, modelo de proposta com as declarações solicitadas incorporadas ao mesmo.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



- 3.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na fase de negociação, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais documentos que integram este Edital.
- 3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.
- 3.13. Para a habilitação do fornecedor nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão exigidos os documentos constantes no item 06 do Termo de Referência, anexo II deste Edital, que deverão ser **enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação**, até a data e horário devidos no edital.
- 3.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o fornecedor será habilitado.
- 3.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 3.15. Concluídos as etapas de julgamento da proposta e habilitação, os mesmos serão registrados em ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E NEGOCIAÇÃO

- 4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta, o Fundo Municipal de Saúde por meio de seu Agente de Contratação, auxiliado pela equipe e apoio devidamente nomeada, realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.
- 4.2. O julgamento das propostas se dará pelo MENOR PREÇO GLOBAL (Maior Desconto sobre peças e Menor Valor de Serviços) por lote, mencionado no inciso I do Art. 33 da Lei 14.133/21, para a contratação, devendo a empresa na apresentação da proposta observar os valores unitários e totais que constam no item 01 do Termo de Referência constante neste Aviso.



4.3. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto subitem 4.2.1.

4.4. Na ocorrência da etapa de negociação prevista no subitem 4.2, o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado, o envio da proposta adequada conforme negociação.

4.5. Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação realizará a conferência dos documentos de habilitação encaminhados juntamente com a proposta de preços, bem verificará se o fornecedor melhor colocado atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.5.3. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Definida a proposta vencedora, será solicitado ao fornecedor melhor colocado, da proposta, adequada conforme negociação, caso ocorra.

5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente conforme definido no Termo de Referência.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 7.2. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do [Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.](#)

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.7.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços

8.7.2. ANEXO II - Termo de Referência

8.7.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Rio Bananal, 29 de julho de 2025

Luciana Mantovaneli Amorim
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: a4235498-1980-4f06-9bde-62dd52ab1919
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000023/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº xxx/xxxx – xxxxxxxxxxxxxx.

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Responsável legal:	
CPF:	RG:
Endereço	

Dados Bancários:		
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

Pelo presente documento submetemos à apreciação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação – processo nº xxx/xxxx:

<i>Lote</i>	<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Máximo Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
0001	0002	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.	HR	400	R\$xx,xx	R\$xx,xx
	<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor Destinado</i>		<i>Percentual de Desconto Mínimo</i>	<i>Valor Destinado com Desconto</i>
	0001	PEÇA E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS. peças, material, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.	R\$ 60.000,00		XX%	<i>Valor Destinado – Percentual de Desconto</i>
Valor Total						



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



Junto à mesma esta empresa, por meio de seu representante abaixo assinado declara sob as penas da Lei:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7. Esta proposta é válida por.....dias (mínimo 60 dias), a contar da data da contar da data de sua apresentação.

Aplica-se subsidiariamente ao que couber, sobre os materiais licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Rio Bananal-ES, _____ de _____ de xxxxx

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Bananal, 10 de julho de 2025.

Processo Administrativo nº 003134/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e manutenção de equipamentos Odontológicos e Hospitalares, incluindo assistência técnica, mão de obra, fornecimento de peças e insumos necessários – Dispensa Emergencial.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, instalação e desinstalação, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções e demais serviços que se fizerem necessários, bem como outros que por obrigação contratual a municipalidade deva dar manutenção e que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

<i>Lote</i>	<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Máximo Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
0001	0002	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS serviço de manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.	HR	400	R\$ 269,34	R\$ 107.736,00
	<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor Destinado</i>		<i>Percentual de Desconto Mínimo</i>	<i>Valor Destinado com Desconto</i>
	0001	PEÇA E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS. peças, material, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.	R\$ 60.000,00		2,8333%	R\$ 58.300,00

Pág. 013



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



Valor Total	R\$ 166.036,00
-------------	----------------

- 1.2. Os itens a serem contratados classificam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem especificações usuais no mercado, bem como padrões objetivos de qualidade e desempenho.
- 1.3. Ressalta-se que o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme definição prevista no Decreto Municipal nº 2.472, de 19 de dezembro de 2022.
- 1.4. A presente contratação será realizada sob a modalidade de ampla concorrência, sendo permitida a participação de quaisquer interessados que atendam às exigências do edital, independentemente de porte ou regime tributário, nos termos da legislação vigente.
- 1.5. A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços enquanto se conclui novo processo licitatório regular. Trata-se de medida temporária e excepcional, justificada pela urgência e pela necessidade de garantir a manutenção de equipamentos essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde.

Da obrigatoriedade de cotação integral do lote

- 1.6. Considerando que os serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares exigem a execução de forma integrada com o fornecimento das respectivas peças e insumos, e tendo em vista a interdependência técnica entre os itens que compõem o objeto, a presente contratação será realizada em **lote único**, englobando dois itens distintos:
 - Item 01 – Fornecimento de peças e insumos necessários à execução dos serviços
 - Item 02 – Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra especializada e assistência técnica.
- 1.7. Dessa forma, a participação parcial não será admitida, sendo obrigatória a apresentação de proposta para ambos os itens do lote. A empresa que deixar de cotar qualquer um dos itens será desclassificada, por não atender integralmente ao objeto da contratação, conforme previsto no §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa para presente contratação consubstancia-se na necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços até a conclusão de novo processo licitatório,



uma vez que o contrato anteriormente firmado teve sua vigência encerrada em 19 de junho de 2025. Com o vencimento contratual, os serviços ficaram descobertos, o que compromete diretamente o funcionamento de equipamentos vitais à prestação dos serviços públicos de saúde, exigindo resposta imediata da Administração para evitar prejuízos à população usuária do sistema municipal de saúde.

- 2.2. Ressalta-se que foi instaurado o processo licitatório nº 5944/2024, com o objetivo de contratar novo fornecedor para os referidos serviços. Contudo, dificuldades enfrentadas pelo setor de orçamento para obter cotações compatíveis com os itens solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde inviabilizaram a finalização do procedimento dentro do prazo hábil, sendo necessário recorrer a essa contratação como medida temporária e imprescindível para assegurar a continuidade do serviço público essencial.
- 2.3. A contratação é de fundamental importância para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados diariamente nos diversos setores da saúde municipal. Além de prevenir falhas, reduz riscos à saúde pública e promove a conservação do patrimônio público, aumentando a vida útil dos equipamentos. A interrupção dos serviços comprometeria diretamente a qualidade do atendimento, podendo resultar na paralisação de atendimentos clínicos, ambulatoriais e de urgência.
- 2.4. É importante destacar que, por se tratarem de serviços de manutenção corretiva e preventiva, a ocorrência de demandas é imprevisível e pode se dar a qualquer tempo, dada a utilização contínua dos equipamentos. Assim, fica caracterizado o objeto como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, cuja execução exige regularidade e permanência.
- 2.5. Além disso, a contratação traz vantagens evidentes à Administração Pública, seja pela contribuição para a qualidade, segurança e eficiência dos serviços de saúde, seja pela economicidade associada à manutenção periódica, o que reduz a necessidade de substituição precoce de equipamentos e evita danos maiores por falhas não detectadas a tempo.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 3.1. Assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde, por meio da manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, garantindo o funcionamento regular e seguro das unidades da rede municipal.
- 3.2. Prevenir falhas e reduzir riscos operacionais, promovendo a segurança de pacientes e profissionais, a preservação do patrimônio público e a ampliação da vida útil dos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



equipamentos, além de assegurar conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.

- 3.3. Evitar a paralisação de serviços essenciais, assegurando a disponibilidade dos equipamentos em tempo integral, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento e para a economicidade dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, abrangendo também serviços de instalação, desinstalação, fornecimento de peças e materiais necessários, conforme as necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições técnicas exigidas neste Termo de Referência e com foco na economicidade, na regularidade da prestação e na segurança do atendimento nas unidades de saúde municipais.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Considerando a natureza do objeto contratual — serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares —, não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de um serviço de natureza técnica e especializada, que deve ser executado de forma integrada, por empresa capacitada a atender de forma unificada as diversas demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. O fracionamento da contratação comprometeria a padronização do atendimento, dificultaria a gestão contratual e poderia acarretar conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos, o que é especialmente sensível em um contexto que exige resposta rápida e manutenção contínua de equipamentos vitais para a prestação de serviços públicos de saúde.
- 5.3. Assim, a contratação de um único fornecedor garante maior controle operacional, eficiência na execução, continuidade dos serviços e responsabilidade centralizada, atendendo ao interesse público e à economicidade da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Requisitos Legais

- 6.1. Lei nº 14.133 de 01.04.2021 que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 6.2. Decreto nº 2.653 de 22.09.2023 que Institui o Código de Conduta das contratações públicas do âmbito do Município de Rio Bananal – ES;
- 6.3. Decreto nº 2.652 de 22.09.2023 que Estabelece procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal - ES;
- 6.4. Decreto nº 2.553 de 28.04.2023 - Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Rio Bananal-ES;
- 6.5. Decreto nº 2.478 de 19.12.2022 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- 6.6. Decreto nº 2.474 de 19.12.2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras;
- 6.7. Decreto nº 2.472 de 19.12.2022 - Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- 6.8. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC 101/2000) - Controle de gastos, limites de endividamento e transparência fiscal.
- 6.9. Lei nº 4.320/1964 - Regras para elaboração e execução do orçamento público.
- 6.10. Decreto nº 2.785 de 07.06.2024 – Regulamenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP e o Termo de Referência – TR, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Rio Bananal e dá outras providências.

Sustentabilidade

- 6.11. A eventual geração de resíduos decorrente da execução contratual será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a qual deverá assegurar o correto tratamento, transporte e destinação final, em conformidade com as normas ambientais vigentes e com as exigências dos órgãos ambientais competentes.
- 6.12. A contratada deverá possuir regularidade junto aos órgãos de fiscalização ambiental, bem como comprovar, quando solicitado, o adequado gerenciamento dos



resíduos gerados, priorizando práticas sustentáveis e respeitando os princípios da responsabilidade socioambiental e da logística reversa, quando aplicável.

Subcontratação

6.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

Garantia da contratação

6.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Da Lei Geral de Proteção De Dados – LGPD

6.15. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todos os dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução do contrato, responsabilizando-se administrativa e judicialmente por quaisquer danos decorrentes do uso inadequado dessas informações, bem como adotando as providências legais em caso de incidentes de segurança.

Requisitos da Qualificação Técnica

6.16. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de comprovação de qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Localização da Estrutura Operacional da Contratada

6.17. A contratada deverá possuir estrutura operacional apta a prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, devendo, para isso, manter base técnica, filial, posto de atendimento ou um profissional permanente de suporte técnico em localidade situada em até 50 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir a celeridade e a eficiência no atendimento às ocorrências. A exigência visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde e evitar a paralisação de equipamentos de uso crítico.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Dos equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares sujeitos a manutenção.

- 7.1. Os equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares abrangidos por esta contratação integram o patrimônio do Fundo Municipal de Saúde, estão discriminados no Anexo I, a qual integra este Termo de Referência como parte indissociável.
- 7.2. Também serão incluídos nos serviços contratados os equipamentos que vierem a ser adquiridos, recebidos em doação ou incorporados a qualquer título durante a vigência contratual, desde que não estejam cobertos por garantia de fábrica.
- 7.3. Os equipamentos que estiverem em período de garantia do fabricante deverão ser encaminhados para manutenção corretiva junto às assistências técnicas autorizadas, sendo essa atribuição do gestor do contrato, caso a empresa contratada não possua autorização da marca.
- 7.4. A prestação dos serviços deverá abranger todos os equipamentos de propriedade da Administração, bem como aqueles pelos quais o Município tenha responsabilidade contratual de manutenção, incluindo os que venham a ser substituídos ou acrescidos durante a vigência, desde que não estejam sob cobertura de garantia e estejam vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Das Condições para a prestação dos serviços de manutenção

- 7.5. A prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos e equipamentos, instalados nas dependências dos setores pertencentes à Secretaria de Saúde desta Municipalidade, e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de obra especializada e ferramental próprio da CONTRATADA.
- 7.6. Serão realizados procedimentos de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação dos aparelhos, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções corretivas.
- 7.7. Considera-se **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, entre outros, os serviços de: revisão geral. fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, lâmpadas, leds, garrafas externas de reservatório de água dos equipos e mangueiras e conexões. correção de vazamentos de ar e água. limpeza. testes, recarga, calibração e lubrificação, troca de selos de segurança, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



- 7.7.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade, bimestral e/ou conforme indicado nos manuais dos respectivos equipamentos, ou conforme cronograma estipulado pela CONTRATADA.
- 7.7.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da solicitação.
- 7.7.3. O A manutenção preventiva deverá ser previamente agendada com o setor responsável e realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 08h e 15h.
- 7.8. Considera-se **MANUTENÇÃO CORRETIVA** àquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.
- 7.8.1. A necessidade da Manutenção Corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário.
- 7.8.2. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.
- 7.8.3. A CONTRATADA deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.8.4. As manutenções corretivas deverão ser realizadas a partir da formalização do chamado pela CONTRATANTE, através de e-mail ou telefone.
- 7.9. Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.
- 7.10. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em até 08 (oito) horas e a conclusão dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado.
- 7.11. **A CONTRATADA deverá dispender um atendimento diferenciado a UNIDADE MISTA DE SAÚDE ALFREDO PINTO SANTANA (Hospital Municipal) e a sala de vacina localizada na UNIDADE SANITARIA DE RIO BANANAL (UBS ESPECIALIDADE) - como caso exclusivo - por meio de um preposto (devendo ser informado a Direção do Hospital e ao responsável pela sala de vacina, telefone para contato direto do funcionário apto a realizar a manutenção), onde a**



assistência deverá ser realizada, inclusive em final de semana e feriados, com prazo máximo de 06 (seis) horas para o atendimento ao chamado. O referido preposto será responsável por atender às solicitações de serviços eventualmente solicitados pela CONTRATANTE.

- 7.12. Entende-se como manutenção corretiva emergencial os atendimentos que visem à correção de vazamento, curtos-circuitos ou quaisquer outros defeitos que apresentem risco de dano a equipamentos, usuários e documentos.
- 7.13. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos aparelhos e equipamentos, e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações.
- 7.14. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da CONTRATADA a fim de receber manutenção corretiva/preventiva/limpeza e higienização, deverá ter autorização da fiscalização da CONTRATANTE e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado.

Das Obrigações Gerais na Prestação dos Serviços de Manutenção

- 7.15. O CONTRATANTE emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, autorizando a prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 7.16. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos estabelecidos, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a prestação de serviços.
- 7.17. **O item anterior não se aplica as solicitações da UNIDADE MISTA DE SAÚDE ALFREDO PINTO SANTANA (Hospital Municipal) e a sala de vacina localizada na UNIDADE SANITARIA DE RIO BANANAL (UBS ESPECIALIDADE) que devem ser atendidas no prazo disposto no subitem 7.11.**
- 7.18. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a CONTRATADA da decisão proferida.
- 7.19. Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA deverá imediatamente realizar os serviços.
- 7.20. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



- 7.21. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, poderá ocorrer à eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, no entanto não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.
- 7.22. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
- 7.23. Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 7.24. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE. Quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.
- 7.25. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a devida limpeza e organização da área de trabalho, deixando-a em perfeitas condições de uso.
- 7.26. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.
- 7.27. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.
- 7.28. Deverá ser disponibilizado à contratante número de telefone fixo e celular, acompanhados da identificação do técnico responsável pelo plantão, a fim de viabilizar o contato direto e imediato sempre que necessário
- 7.29. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer aparelho ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE.
- 7.30. Os serviços que porventura se fizerem necessários externamente, deverão ser executados somente nas dependências da empresa CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de aparelhos que compõe o patrimônio do CONTRATANTE, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.
- 7.31. Todo aparelho submetido à manutenção preventiva e corretiva, dentro das instalações da CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



- 7.32. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.33. Assumirá total responsabilidade por eventuais acidentes envolvendo seus colaboradores durante a prestação dos serviços.
- 7.34. Deverá manter a contratante livre de quaisquer reivindicações, reclamações ou ações judiciais decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou civis relacionadas a sua equipe ou a terceiros envolvidos..
- 7.35. Sempre que houver rejeição por parte da contratante, os serviços deverão ser refeitos sem qualquer custo adicional.
- 7.36. Mediante recomendação da fiscalização, deverá proceder à imediata substituição de qualquer profissional que comprometa a boa execução contratual.
- 7.37. Compete à empresa fornecedora disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução eficiente e segura do objeto contratado.
- 7.38. Ao término do serviço, o técnico responsável pelo atendimento deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Do Fornecimento de Materiais, Peças e Equipamentos Aplicáveis à Execução dos Serviços de Manutenção

- 7.39. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 7.40. **A CONTRATADA, durante a execução contratual, INCLUÍDO NO VALOR DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DEVERÁ FORNECER, SEM FAZER JUS A PAGAMENTO ADICIONAL, os seguintes insumos: fusíveis, relés de proteção, lâmpadas, leds, capacitores, parafusos, porcas, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores elétricos, botão liga/desliga. filtros, borrachas de vedação e selos de segurança de autoclaves, garrafas externas de reservatório de água dos equipos odontológicos, mangueiras e conexões de ar comprimido e água, válvulas de acionamento mecânico e relés de acionamento elétrico. isolante**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



térmico, hélices. teflon, correias e resistência de seladoras. imãs, borrachas de vedação, canaletas, espuma de vedação, massa de vedação, tintas, pilhas e baterias de baixo custo. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar nos valores referentes aos serviços, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

- 7.41. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 7.42. Todo transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA. Representa ônus da CONTRATADA.
- 7.43. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lãs de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas do tipo Araldite e Super Bonder, Durepoxi, selantes, silicones, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, espuma e massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno, sacos plásticos para condicionamento de detritos e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
- 7.44. Todos os insumos/peças a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva deverão ser novas, compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal Funcional.
- 7.45. As peças fornecidas pela CONTRATADA e demais peças não abrangidas pelo subitem 7.40, serão pagos à CONTRATADA da seguinte forma:
- 7.45.1. Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal Funcional da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas, juntamente com orçamento da CONTRATADA.
- 7.45.2. Para o cálculo do valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal a CONTRATADA apresentará um orçamento e a CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



realizará pesquisa de preços com a obtenção de no mínimo 2 preços, para compor a base de cálculo do desconto, que será a média aritmética (soma total dos valores cotados, incluindo o orçamento da empresa, dividido pela quantidade total de valores obtidos).

7.45.3. Sobre o valor médio orçado se aplicará o percentual de desconto a ser ofertado pelo contratado, que resultará no valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.45.4. Caso o valor obtido após a aplicação do percentual de desconto for superior ao valor cotado pela CONTRATADA, prevalecerá o valor orçado pela CONTRATADA para fins de pagamento.

7.45.5. Será desconsiderado para compor a base de cálculo quando o orçamento apresentado pela empresa for superior a 30% (trinta por cento) em relação ao maior valor das cotações feitas pela administração.

7.45.6. A CONTRATANTE emitirá autorização de fornecimento das peças com a informação do valor médio obtido da pesquisa de preços, e o valor resultante da aplicação do percentual de desconto.

7.45.7. A pesquisa de preços para fins de determinação do valor médio sobre o qual incidirá o percentual de desconto será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, conforme discricionariedade e conveniência da CONTRATANTE:

- a) aquisições similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 3 (três) meses anteriores à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços e dispensas eletrônicas.
- b) Cotação com fornecedores mediante solicitação, por meio de ofício ou e-mail, ou ainda por telefone, sendo nestes casos, formalizada certidão de contato telefônico com os dados referentes à cotação solicitada atestada pelo servidor público responsável.
- c) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de tabela de referências de fabricantes.
- d) Pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa, contendo a data e a hora de acesso.

7.46. A CONTRATADA deverá descrever de forma clara e precisa as peças necessárias a manutenção, colocando, caso exista, códigos de referências, para fins de melhor cotação das referidas peças.



- 7.47. As peças e/ou componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que as peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.
- 7.48. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o fornecimento da peça de reposição, contado da autorização e solicitação formal da CONTRATANTE. Caso este prazo seja insuficiente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e, se for o caso, informar o prazo necessário ao atendimento.
- 7.49. Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.
- 7.50. Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover os ajustes indispensáveis ao funcionamento de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.
- 7.51. Ficará a cargo da contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

Garantia dos Serviços executados e peças

- 7.52. As peças utilizadas na manutenção deverão ser originais ou compatíveis de qualidade equivalente, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou conforme estabelecido pelo fabricante. A contratada deverá fornecer nota fiscal e termo de garantia da peça sempre que solicitado.
- 7.53. Toda substituição de peça deverá ser previamente autorizada pelo gestor do contrato e devidamente comprovada por meio de relatório técnico e nota fiscal específica, contendo identificação do equipamento, número de patrimônio e descrição do serviço executado.
- 7.54. A contratada será integralmente responsável pela procedência e qualidade das peças fornecidas, inclusive nos casos de aquisição junto a terceiros, respondendo solidariamente por eventuais vícios ou falhas.
- 7.55. O prazo de garantia dos serviços de manutenção prestados durante a vigência do Contrato deverá ser de 90 (noventa) dias após seu término.



- 7.56. Caso o mesmo defeito reapareça durante o período de garantia do serviço, deverá ser realizada nova manutenção corretiva sem ônus para a Administração, reiniciando-se o prazo de garantia a partir da nova intervenção.
- 7.57. Todos os serviços realizados deverão ser acompanhados de relatório técnico individualizado e assinado por profissional habilitado, contendo: data da execução, tipo de manutenção, equipamento atendido, peças substituídas (se houver) e prazo de garantia.

Premissas Básicas da Contratação

- 7.58. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.59. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.60. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.61. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.62. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Obrigações da Contratada

- 7.63. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:
- 7.64. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, bem como demais instrumentos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.65. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a execução do objeto, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



- 7.66. Entregar com pontualidade os produtos de boa qualidade, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço e contrato devidamente assinado.
- 7.67. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.68. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.69. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.70. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados conforme disposto Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal N° 2553, de 28 de abril de 2023.
- 7.71. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados.
- 7.72. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.73. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.74. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em Legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.75. Cumprir, durante todo o período de execução das contratações, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 7.76. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.77. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 7.78. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.79. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura do Contrato.

Obrigações da Contratante

- 7.80. Respeitar as obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.81. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.82. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.83. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.
- 7.84. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 95, inciso II:
- 7.84.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura do Contrato ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso da contratação;
- 7.84.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.



- 7.85. Exercer a fiscalização da execução desse Objeto através fiscal de contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2553 de 28.04.2023;
- 7.86. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 7.87. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.
- 7.88. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.89. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.90. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.91. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 7.92. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) que atuaram em conformidade a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2553/2023.
- 8.2. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2553/2023, exercendo as atividades conforme o referido decreto, especialmente o art. 20; sendo coordenado pelo Gestor de Contratos que atuará em conformidade com o mesmo Decreto, sobretudo o art. 19.
- 8.3. Ficam indicados os servidores abaixo como Gestor de Contrato e Fiscal Técnico:

	FISCAL			GESTOR
SERVIDOR	HELCIAS JUNIOR	CAMARGO	COSTA	MARCIELE ELIZIARIO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



Nº MATRÍCULA	000598	010407
CARGO	COORDENADOR DE SAUDE BUCAL	DIRETORA DA UMAPS
VÍNCULO	EFETIVO	COMISSIONADO

Das Administrativas e Sanções

- 8.4. Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas às infrações administrativas definidas em seu art. 155, os licitantes e/ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal também estão sujeitos às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 2.652, de 22 de setembro de 2023, que regulamenta, em nível local, os procedimentos de responsabilização administrativa.
- 8.5. O referido Decreto estabelece critérios e diretrizes para a apuração, instrução e aplicação de sanções administrativas, observando os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, conforme exigido pela legislação federal. Assim, além das penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 — como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade —, aplicam-se, no que couberem, as normas e procedimentos estabelecidos pela regulamentação municipal vigente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento e critérios de aceitação

- 9.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.



- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a entrega dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

- 10.1. Ocorrendo o recebimento definitivo, mediante a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2477/2022.
- 10.2. Para fins de Liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.2.1. O prazo de validade;
 - 10.2.2. A data da emissão;
 - 10.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 10.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.2.5. O valor a pagar; e
 - 10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



- 10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de Pagamento

- 10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que ocorrerá, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.
- 10.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado (obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica contratada).
- 10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. Considerando a estimativa dos preços da Contratação que consta no item 12.2 deste documento, o mesmo enquadra-se no disposto no art.75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à Dispensa de Licitação.
- 11.2. O critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO, identificando também a possibilidade da seleção da proposta mais vantajosa ser realizada junto à pesquisa de preços realizada, nos termos do §3º do Art. 7º do Decreto Municipal nº 2540/2023.
- 11.3. As proponentes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

Da consulta as Sanções

- 11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 11.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 11.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 11.4.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 11.4.4. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-datransparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>).

Exigências de habilitação

- 11.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, mediante a apresentação da documentação pertinente nos termos exigidos neste Documento.

Habilitação jurídica

- 11.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 11.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



- 11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

Qualificação Técnica



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



11.23. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deve comprovar que a empresa tenha executado serviços/entrega com características compatíveis com o objeto desta licitação.

11.23.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser, assinado(s) pelo representante legal da Contratante e devem conter os dados da empresa Contratada (não menos que Razão Social e CNPJ).

11.23.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa dos quantitativos para a Contratação foi definido pela Secretaria Municipal de Saúde com base nas demandas e necessidades operacionais da Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana, das Unidades Básicas de Saúde (UBS), dos consultórios odontológicos da rede municipal e dos setores administrativos e ambulatoriais vinculados à estrutura da Secretaria, considerando a relação atualizada de equipamentos em uso nesses setores, bem como o histórico de contratações anteriores para objeto similar, especialmente no que se refere à frequência de ocorrências, tipos de equipamentos atendidos e volume de manutenção preventiva e corretiva executado em períodos anteriores.

12.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 166.036,00 (cento e sessenta e seis mil e trinta e seis reais)**, conforme custos unitários demonstrados no item 1 deste documento.

12.3. A estimativa de preços foi construída a partir de pesquisa de mercado, incluindo cotações obtidas junto a fornecedores especializados, consultas a painéis de preços públicos e bases oficiais disponíveis, conforme documentação constante nos autos. Essa estimativa visa garantir a razoabilidade dos valores praticados, a compatibilidade com os preços de mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, atendida pela seguinte dotação:

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

070.001.10.301.00152.259 – Manutenção das Atividades da UBS's

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha 62 – Fonte de Recursos: 1600

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

070.001.10.302.00152.266 – Manutenção das Atividades da UMS

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha 96 – Fonte de Recursos: 1600

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

070.001.10.305.00162.271 – Manut. das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha 126 – Fonte de Recursos: 1600

14. DA JUSTIFICATIVA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, extraímos do artigo 75, inciso II, o seguinte dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a



prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (Grifo nosso).

- 14.2. No caso concreto em análise, verificamos a configuração de hipótese legal de dispensa de licitação. Ainda que o gestor público possa optar pela realização do procedimento licitatório, a legislação confere a ele a prerrogativa de exercer seu poder discricionário na escolha da modalidade mais adequada.
- 14.3. Dessa forma, considerando a autonomia administrativa conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro, opta-se pela contratação direta com fundamento na dispensa de licitação, em razão do valor reduzido da contratação. A medida visa garantir maior celeridade ao processo, sobretudo em comparação ao rito do pregão eletrônico.
- 14.4. Considerando, ainda, a necessidade da Contratação, bem como a especificidade dos serviços e o curto período de execução, solicita-se a formalização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15. PREVISÃO LEGAL PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 2.785/2024, especialmente em seu artigo 3º, que estabelece hipóteses de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), informa-se que a presente contratação se enquadra nas condições legalmente previstas, estando, portanto, dispensada da apresentação do referido documento.
- 15.2. Ressalta-se que a contratação segue os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, estando devidamente respaldada pela norma municipal mencionada, e assegura a continuidade da prestação do serviço público.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Luziana da Silva Grigório
Coordenadora do Setor de Compras

Helcias Camargo Costa Junior
Coordenador de Saúde Bucal

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – TABELAS DE EQUIPAMENTOS

UNIDADE MISTA DE SAÚDE ALFREDO PINTO SANTANA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA	ANO FABRICAÇÃO
Aspirador Portátil	S/P	KSS	1992
Aspirador Portátil	S/P	A45-Plus	-
Autoclave	0828	SERCON	1991
Autoclave	002410	Onix	2019
Balança Adulto	S/P	BALMAK	-
Berço Aquecido	0826	-	-
Bisturi Elétrico	013179	-	-
Bomba de Infusão	S/P	Lifemed	2010
Bomba de Infusão	000038	Lifemed	2011
Bomba de Infusão	001651	Samtronic	2016
Bomba de Infusão	001650	Samtronic	2016
Bomba de Infusão	3206	FlexPump BSV 2200	2024
Bomba de Infusão	3205	FlexPump BSV2200	2024
Cautério	1125	-	-
Câmara Fria de Imunobiológicos	2381	Indrel Scientific	-
Compressor de ar medicinal AIRMAX 24.250 + Câmara de secagem 220 V	S/P	FIAC	-
Desfibrilador/ cardioversor	S/P	Instramed	-
Desfibrilador/ cardioversor	10124	Instramed	2007
Desfibrilador Externo Automático	3134	Instramed	2023
Detector fetal	-	MD1000	-
Detector fetal	-	MD1000	-
Detector fetal	001005	-	-
Eletrocardiógrafo	S/P	Cardiocare	2019
Eletrocardiógrafo	3097	3RAY	2024
Foco Cirúrgico	1719	-	-
Foco Cirúrgico	1831	BRAVE	-
Foco cirúrgico	2839	MEDPEJ	2022
Foco Ginecológico	002447	MEDPEJ	-
Fototerapia	649	-	-
Impressora Fujifilm		Drypix Laser 6000 Smart	
Incubadora p/ teste biológico	S/P	3M	-
Incubadora p/ teste biológico	S/P	Cristófoli	-
Incubadora p/ teste biológico	2867	Auto Reader Clean test	2022
Monitor Multiparametrico	002219	-	-
Monitor Multiparametrico	002449	-	2020
Monitor Multiparametrico	3218	Instramed	2024
Oxímetro	001652	Alfamed	-
Oxímetro	-	Oxp10	-
Oxímetro	001653	Alfamed	
Oxímetro	3219	MEDMAX	2024
Oxímetro	3220	MEDMAX	2024
Seladora	7491	-	2001
Serra gesso	001078	-	-
Venosbaby	002448	-	-

Assinado digitalmente. Acesso: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: a4235498-1980-4106-9bde-62dd52ab1919
 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000023/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



Ventilador Mecânico	S/P	IX5	2016
Ventilador Mecânico	S/P	LEISTUG(Pr46)	-
Ventilador Portátil	S/P	Oximag	2020
Ventilador Portátil	S/P	Oximag	2020
Ventlogos	S/P	Sempat	-

UNIDADE DE ESPECIALIDADES				
DESCRIÇÃO	QTD	PATRIMONIO	MARCA	ANO FABRICAÇÃO
Microscópio	01	001890	Euromex	08/2016
Microscópio	01	001953	Euromex	08/2016
Estereoscópio	01	003374	Globaltrade Technology	05/2024
Centrifuga	01	3375	Globaltrade Technology	03/2024
Centrifuga	01	0315	Centribio	02/2012
Colposcópio Binocular	01		Medpej	10/2011
Eletrocardiograma	01	000670	Cardiocare	
Câmera Fria Sala de Vacina	01	002380	Indrel Scientific	02/2017
Câmera Fria Sala de Vacina	01	002692	Indrel Scientific	06/2021
Dloper Fetal	01	003095	Jumper	10/21
Otoscópio	02		Omni (Md)	
Dermatoscópio	01		Missouri	
Balança	01	003175	Lider Modelo P 200m	11/23
Balança Infantil	01	002907	Balmak	2022
Aparelho Pressão infantil	01		Premium	
Estetoscópio Infantil	02		Md	
Aparelho de pressão	01		Med	
Aparelho de pressão	04		Premium	
Estetoscópio Adulto	02		Premium	
Estetoscópio Adulto	01		Md	
Balança Welmeg	01			
Foco de Luz	02		Medpej	
Negatoscópio	01		Konex	
Negatoscópio	01	0222	Em 3	

UNIDADE - FISIOTERAPIA			
Descrição	Patrimônio	Marca	Ano Fabricação
Aparelho de estimulação elétrica, multi correntes com 6 canais. Neurodyn Multicorrentes Electro Therapy linha Ruby.	003037	Ibramed.	
Aparelho de estimulação elétrica, multi correntes com 6 canais. Neurodyn Multicorrentes Electro Therapy linha Ruby.	003038	Ibramed.	
Aparelho de estimulação elétrica, multi correntes com 6 canais. Neurodyn Multicorrentes Electro Therapy linha Ruby.	003039	Ibramed.	
Aparelho de estimulação elétrica, multi correntes com 4 canais. Neurodyn Electro Therapy Multicorrentes linha Ruby.	S/P	Ibramed.	
Aparelho de Ultrassom terapêutico. Sonopulse III Shapire line, Ultrason terapêutico 1 e 3 Mhz.	003040	Ibramed.	
Aparelho de Ultrassom terapêutico. Sonopulse III Shapire line, Ultrason terapêutico 1 e 3 Mhz.	S/P	Ibramed.	
Aparelho de Ultrassom terapêutico. Sonopulse III Shapire line, Ultrason terapêutico 1 e 3 Mhz	S/P	Ibramed.	
Bicicleta ergométrica	S/P	Moviment	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



Congelador super FE 18	013082	Eletrolux	
Abajur (suporte com rodas) Lampada infravermelho.	002520	Arktus	
Abajur (suporte com rodas) Lampada infravermelho.	S/P	Arktus	
Abajur (suporte com rodas) Lampada infravermelho.	S/P		
Aparelho/Dispositivo de suporte ventilatorio de pressão positiva de vias respiratórias (CPAP).	000317	Resmed	
Aparelho de eletro estimulação, estimulador neuro muscular TENS e FES. FES Vif 995four 4 Canais	002536	Quark	
Aparelho de eletro estimulação, estimulador neuro muscular TENS e FES. FES Vif 995four 4 Canais.	S/P	Quark.	
Aparelho de laserterapia HTM Serie 027980. Com Caneta/aplicador Laser 904nm.	013293	HTM.	
Aparelho de laserterapia Laserpulse com canetas/aplicador 904nm, 850nm, 660nm.	003041	Ibramed.	
Aparelho de eletro estimulação, estimulador neuro muscular TENS e FES Clínico, 2 canais.	001329	HTM	

VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
Descrição	Patrimônio	Marca
Câmara de Conservação de Vacina 120L -	s/n	Marca: Nova Instruments- Fabricante Bunker Comercial LTDA. CNPJ: 13.414-316 Modelo: NI1760/120 N° de Série NI21080369. TEL: (19) 2105-3103
Microscópio iScope Euromex-	001896	Euromex Microscopen Distribuído por Labvix Comércio Contato: labvix@labvix.com.br TEL: (27) 3183-6935
Esteroscópio Global Optics	003373	Global Optics –Modelo: NO106
Bomba PULSFOG -	s/n	Modelo: FEX Tipo: k-10E Fabricante: Pulsfog Pulverizadores LTDA N° de Série 13364 TEL:+55(11) 4054-0313 Whats: 55 (11) 98160-0253
Bomba PULSFOG –	s/n	Modelo: ECR Tipo: k-3 Fabricante Pulsfog Pulverizadores LTDA. N° de Série 13638 TEL:+55(11) 4054-0313 Whats: 55 (11) 98160-0253.
Micro Gerador de Aerossol (MGA)–	s/n	Modelo: TK65D (2 Tempos) N° Serie 001.216 Ind. Com. LTDA

DEMAIS EQUIPAMENTOS - FMS		
Especificação	Nº Tombamento	Nome Local Atual
Eletrocardiógrafo	319	Unidade Basica De Saude(Sede)
Otoscópio	416	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Otoscópio	417	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Mesa Ginecológica Luxal C Cuba Inox	1286	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Mesa Ginecológica Luxal C Cuba Inox	1287	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Mesa Ginecológica Luxal C Cuba Inox	1288	Unidade Basica De Saude(Sede)
Mesa Ginecológica Luxal C Cuba Inox	1289	Unidade Basica De Saude Sao Francisco
Mesa Ginecológica Luxal C Cuba Inox	1290	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Mesa Ginecológica Luxal C Cuba Inox	1291	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Mesa Ginecológica Luxal C Cuba Inox	1293	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Oftalmoscópio Clinic	1306	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Oftalmoscópio Clinic	1307	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Oftalmoscópio Clinic	1308	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Oftalmoscópio Clinic	1309	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Oftalmoscópio Clinic	1311	Unidade Basica De Saude(Sede)
Oftalmoscópio Clinic	1312	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Oftalmoscópio Clinic	1313	Unidade Básica De Saúde(Cor.São Francisco)
Oftalmoscópio Clinic	1314	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1315	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1316	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1317	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1318	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1319	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1320	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Oftalmoscopio Clinic	1321	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Oftalmoscopio Clinic	1322	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Oftalmoscopio Clinic	1326	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Oftalmoscopio Clinic	1327	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Oftalmoscopio Clinic	1328	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1330	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1331	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Mesa Ginecológica Luxal C Cuba Inox	1333	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Mesa Ginecológica Luxal C Cuba Inox	1334	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1436	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1437	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1438	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1439	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1440	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1441	Unidade Básica De Saúde(Cor.São Francisco)
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1442	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Laringoscópio Adulto C/Cabo Em Metal Cromado E Lãm	1443	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Desfibrilador	1444	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Desfibrilador	1445	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Desfibrilador	1446	Unidade Básica De Saúde(Cor.São Francisco)
Desfibrilador	1447	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Balança Pediátrica	1531	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Balança Pediátrica	1533	Unidade Básica De Saúde(Cor.São Francisco)
Balança Pediátrica	1536	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Balança Pediátrica	1537	Unidade Basica De Saude(Sede)
Bomba Vácuo	1538	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Bomba Vácuo	1539	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Bomba Vácuo	-	Unidade Básica De Saúde (São Jorge)
Detector Fetal Digital De Mesa	1545	Unidade Basica De Saude(Sede)
Detector Fetal Digital De Mesa	1552	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Ultrassom Odontológico	1554	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Ultrassom Odontológico	1063	Unidade Básica De Saúde (São Jorge)
Ultrassom Odontológico	3071	Unidade Básica De Saúde (Santa Rita)
Balança Pediátrica	1555	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Balança Pediátrica	1556	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Balança Pediátrica	1558	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Balança Pediátrica	1559	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Balança Pediátrica	1560	Unidade Basica De Saude(Sede)
Balança Pediátrica	1561	Unidade Básica De Saúde São Sebastião
Balança Pediátrica	1562	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Detector Fetal Digital De Mesa	1563	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Detector Fetal Digital De Mesa	1564	Agencia Municipal De Agendamento (Predio-Ama)
Detector Fetal Digital De Mesa	1565	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Detector Fetal Digital De Mesa	1566	Unidade Básica De Saúde(Cor.São Francisco)

Pág. 043



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



Detector Fetal Digital De Mesa	1567	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Autoclave	1570	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Autoclave	1571	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Autoclave	1572	Unidade Basica De Saude(Sede)
Mocho Multi-Us0	1598	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Mocho Multi-Us0	-	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Reanimador Manual De Silicone Adulto Md	1599	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Reanimador Manual De Silicone Adulto Md	1600	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Otoscópio	1601	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Otoscópio	1602	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Otoscópio	1603	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Compressor Odontológico	1604	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Otoscópio	1641	Unidade Básica De Saúde(Cor.São Francisco)
Otoscópio	1642	Unidade Básica De Saúde(Cor.São Francisco)
Otoscópio	1643	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Otoscópio	1644	Unidade Basica De Saude(Sede)
Otoscópio	1645	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Otoscópio	1646	Unidade Básica De Saúde(Cor.São Francisco)
Compressor Odontológico	1648	Unidade Basica De Saude(Sede)
Ventilador Pulmonar Mecanica-Mod Vlp-2000	1654	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Microscopio Iscope Bino Para Campo	1896	Agencia Municipal De Agendamento (Predio-Ama)
Microscopio Iscope Bino Para Campo	1952	Unidade Basica De Saude(Sede)
Dermatoscópio	2003	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Foco Refletor Ambulatorial	2032	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Foco Refletor Ambulatorial	2033	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Foco Refletor Ambulatorial	2034	Agencia Municipal De Agendamento (Predio-Ama)
Foco Refletor Ambulatorial	2035	Unidade Basica De Saude(Sede)
Foco Refletor Ambulatorial	2036	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Foco Refletor Ambulatorial	2037	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Foco Refletor Ambulatorial	2038	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Dermatoscópio	2041	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Dermatoscópio	2042	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Dermatoscópio	2043	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Dermatoscópio	2044	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Dermatoscópio	2045	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Negatoscopio De Um Corpo	2052	Unidade Basica De Saude(Sede)
Negatoscopio De Um Corpo	2053	Unidade Basica De Saude(Sede)
Negatoscopio De Um Corpo	2054	Setor De Fisioterapia - Predio Ama
Negatoscopio De Um Corpo	2055	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Foco Refletor Ambulatorial	2061	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Foco Refletor Ambulatorial	2062	Unidade Basica De Saude(Sede)
Foco Refletor Ambulatorial	2065	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Foco Refletor Ambulatorial	2066	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Foco Refletor Ambulatorial	2068	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Foco Refletor Ambulatorial	2069	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Foco Refletor Ambulatorial	2070	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Dermatoscópio	2084	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Dermatoscópio	2085	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Dermatoscópio	2086	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Dermatoscópio	2087	Agencia Municipal De Agendamento (Predio-Ama)
Dermatoscópio	2092	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Dermatoscópio	2093	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Negatoscópio 1 Corpo P/Parede	2094	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Negatoscópio 1 Corpo P/Parede	2095	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Negatoscópio 1 Corpo P/Parede	2096	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Negatoscópio 1 Corpo P/Parede	2097	Unidade Basica De Saude(Sede)
Negatoscópio 1 Corpo P/Parede	2098	Unidade Basica De Saude(Sede)
Negatoscópio 1 Corpo P/Parede	2099	Unidade Basica De Saude(Sede)

Assinado digitalmente. Acesso: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: a4235498-1980-4106-9bde-62dd52ab1919
 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000023/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



Negatoscópio 1 Corpo P/Parede	2100	Unidade Basica De Saude(Sede)
Negatoscópio 1 Corpo P/Parede	2101	Unidade Basica De Saude(Sede)
Carro Maca Tipo Padiola	2103	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Carro Maca Tipo Padiola	2104	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Oxímetro De Pulso	2105	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Carro Padiola Completo	2223	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Carro Padiola Completo	2224	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Carro Padiola Completo	2225	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Carro Padiola Completo	2226	Unidade Basica De Saude(Sede)
Cadeira De Rodas Especial	2227	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Cadeira De Rodas Especial	2228	Unidade Basica De Saude(Sede)
Cadeira De Rodas Especial	2229	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Cadeira De Rodas Especial	2230	Agencia Municipal De Agendamento (Predio-Ama)
Cadeira De Rodas Especial	2231	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Carro Padiola Completo	2232	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Carro Padiola Completo	2241	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Carro Padiola Completo	2242	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Carro Padiola Completo	2243	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Carro Padiola Completo	2244	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Carro Padiola Completo	2245	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Carro Padiola Completo	2306	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Carro Padiola Completo	2307	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Carro Padiola Completo	2308	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Carro Padiola Completo	2309	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Carro Padiola Completo	2310	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Seladora Manula De Mesa	2311	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Amalgamador	2313	Unidade Basica De Saude(Sede)
Aparelho De Rx Odontológico	2315	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Amalgamador	2316	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Destilador De Água.	2317	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Aparelho De Rx Odontológico	2319	Unidade Básica De Saúde(Cor.São Francisco)
Destilador De Água.	2320	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Cadeira Odontologica Completa.	2392	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Cadeira Odontologica Completa.	2393	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Colposcopio Com Braços, Camera E Monitor.	2394	Unidade Basica De Saude(Sede)
Autoclave Digital Horizontal De Mesa Camara Inox 6	2396	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Seladora Automatica/Continua De Grau Cirurgico.	2397	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Seladora Automatica/Continua De Grau Cirurgico.	622	Unidade Básica De Saúde De São Jorge
Seladora Automatica/Continua De Grau Cirurgico.	-	Unidade Básica De Saúde De Santa Rita
Seladora Automatica/Continua De Grau Cirurgico.	623	Unidade Básica De Saúde De São Francisco
Balança Adulto Eletrônica-180kg C/5 Dígitos	2400	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Carro Padiola Completo	2404	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Compressor De Ar Comprimido Medicinal	2415	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Eletrocardiografo Portatil	2416	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Eletrocardiografo Portatil	2417	Agencia Municipal De Agendamento (Predio-Ama)
Reanimador Manual Pediatrico Completo (Ambu)	2422	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Oxímetro Portatil De Pulso Da Ponta Do Dedo	2423	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Reanimador Manual Adulto Completo (Ambu)	2435	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Reanimador Manual Neonatal Completo (Ambu)	2436	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Aspirador Cirurgico Bivolt 3,25lt	2441	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Cama Elastica Proprioceptiva	2518	Setor De Fisioterapia - Predio Ama
Aparelho De Luz Infravermelho (Suporte E Lampada)	2519	Agencia Municipal De Agendamento (Predio-Ama)
Barra Paralela Para Fisioterapia	2521	Setor De Fisioterapia - Predio Ama
Termometro Clinico Infravermelho Sem Contato De Pe	2522	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Termometro Clinico Infravermelho Sem Contato De	2523	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



Pe		
Termometro Clinico Infravermelho Sem Contato De Pe	2524	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Termometro Clinico Infravermelho Sem Contato De Pe	2525	Unidade Básica De Saúde(Cor.São Francisco)
Termometro Clinico Infravermelho Sem Contato De Pe	2526	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Termometro Clinico Infravermelho Sem Contato De Pe	2528	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Termometro Clinico Infravermelho Sem Contato De Pe	2529	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Termometro Clinico Infravermelho Sem Contato De Pe	2530	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Compressor Odontologico	2531	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Compressor Odontologico	2532	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Compressor Odontologico	2534	Unidade Básica De Saúde(Cor.São Francisco)
Compressor Odontologico	-	Unidade Básica De Saúde De Santa Rita
Compressor Odontologico	2535	Unidade Basica De Saude(Sede)
Aparelho Tens E Fes Para Fisioterapia	2537	Setor De Fisioterapia - Predio Ama
Eretor Plataforma	2546	Agencia Municipal De Agendamento (Predio-Ama)
Camara Fria Para Estocagem De Medicamentos Termola	2690	Unidade Basica De Saude(Sede)
Camara Fria Para Estocagem De Medicamentos Termola	2691	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Camara Fria Para Estocagem De Medicamentos Termola	2693	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Camara Fria Para Estocagem De Medicamentos Termola	2694	Unidade Básica De Saúde(Cor.São Francisco)
Camara Fria Para Estocagem De Medicamentos Termola	2695	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Cuba/Lavadora Ultrassonica 127v	2756	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Cuba/Lavadora Ultrassonica 127v	2757	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Cuba/Lavadora Ultrassonica 127v	2758	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Cuba/Lavadora Ultrassonica 127v	2759	Unidade Básica De Saúde(Cor.São Francisco)
Cuba/Lavadora Ultrassonica 127v	2760	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Autoclave Odontologico	2761	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Autoclave Odontologico	2762	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Autoclave Odontologico	1572	Unidade Básica De Saúde De São Francisco
Mocho Odontologico Ergonomico Com Encosto	2763	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Mocho Odontologico Ergonomico Com Encosto	2764	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Mocho Odontologico Ergonomico Com Encosto	2765	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Mocho Odontologico Ergonomico Com Encosto	2766	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Mocho Odontologico Ergonomico Com Encosto	2764	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Mocho Odontologico Ergonomico Com Encosto	2766	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Mocho Odontologico Ergonomico Com Encosto	51	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Mocho Odontologico Ergonomico Com Encosto	2767	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Destilador De Agua	2768	Unidade Básica De Saúde(Cor.São Francisco)
Destilador De Agua	2769	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Destilador De Agua	2770	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Destilador De Agua	2771	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Destilador De Agua	2772	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Fotopolimerizador Odontologico	2773	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Fotopolimerizador Odontologico	-	Unidade Básica De Saúde De São Sebastião
Fotopolimerizador Odontologico	-	Unidade Básica De Saúde De Santa Rita
Fotopolimerizador Odontologico	-	Unidade Básica De Saúde De São Francisco
Fotopolimerizador Odontologico	-	Unidade Básica De Saúde De Santo Antonio
Fotopolimerizador Odontologico	-	Unidade Básica De Saúde De Santo Antonio
Compressor Odontologico 2 A 2,5 Hp	2787	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Compressor Odontologico 2 A 2,5 Hp	2788	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



Eletrocardiografo 12 Canais	2835	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Eletrocardiografo 12 Canais	2836	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Eletrocardiografo 12 Canais	2837	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Eletrocardiografo 12 Canais	2838	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Estetoscopio Tipo Littimann	2888	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Estetoscopio Tipo Littimann	2889	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Foco Clinico/Cirurgico/Ambulatorial	2890	Unidade Básica De Saúde De São Jorge Tiradentes
Foco Clinico/Cirurgico/Ambulatorial	2891	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Foco Clinico/Cirurgico/Ambulatorial	2892	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Balança Medica Antropometrica Digital	2903	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Balança Medica Antropometrica Digital	2904	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Balança Medica Antropometrica Digital	2905	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Balanca Pediatrica Digital	2906	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Mesa Para Exame Ginecologico	2908	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Mesa Para Exame Ginecologico	2909	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Adipometro	2910	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Adipometro	2911	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Adipometro	2912	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Adipometro	2913	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Adipometro	2914	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Detector Fetal Digital De Mesa.	2927	Unidade Básica De Saúde (São Sebastião)
Detector Fetal Digital De Mesa.	2928	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Detector Fetal Digital De Mesa.	2929	Unidade Básica De Saúde (Cor.Santa Rita)
Ultrassom Odontológico Piezolétrico	3071	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Ultrassom Odontológico Piezolétrico	3072	Unidade Basica De Saude Sao Francisco
Ultrassom Odontológico Piezolétrico	3073	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Ultrassom Odontológico Piezolétrico	3074	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Ultrassom Odontológico Piezolétrico	3075	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Carro De Emergencia Hospitalar.	3076	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Cadeira De Rodas	3077	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Cadeira De Rodas	3078	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Cadeira De Rodas	3079	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Cadeira De Rodas	3080	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Cadeira De Rodas	3081	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Esfigmomanometro Adulto	3090	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Esfigmomanometro Adulto	3091	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Esfigmomanometro Adulto	3092	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Esfigmomanometro Adulto	3093	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Esfigmomanometro Adulto	3094	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Detector Fetal De Mesa Digital	3096	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Autoclave Horizontal De Mesa 25 L	3110	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Mocho Odontologico Ergonomico Com Encosto	3124	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Balanca De Pesagem Portatil Capacidade Mínima 200	3172	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Balanca De Pesagem Portatil Capacidade Mínima 200	3173	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Balanca De Pesagem Portatil Capacidade Mínima 200	3174	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Balanca De Pesagem Portatil Capacidade Mínima 200	3176	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Balanca De Pesagem Portatil Capacidade Mínima 200	3177	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Balanca De Pesagem Portatil Capacidade Mínima 200	3178	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Carro De Curativos Em Aco Inox	3204	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Esfigmomanometro Obeso.	3209	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Esfigmomanometro Obeso.	3210	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Esfigmomanometro Obeso.	3211	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Esfigmomanometro Obeso.	3212	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Esfigmomanometro Obeso.	3213	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Laringoscopia Adulto Com 5 Lâminas	3214	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Laringoscopia Adulto Com 5 Lâminas	3215	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Laringoscopia Infantil	3216	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Laringoscopia Infantil	3217	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Carro Maca Avancado	3236	Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana
Cadeira Odontológica Completa (Equipo – Sugador –	3263	Unidade Basica De Saude(Sede)
Cadeira Odontológica Completa (Equipo – Sugador –	3264	Unidade Básica De Saúde (Santo Antonio)
Cadeira Odontológica Completa (Equipo – Sugador –	3265	Unidade Basica De Saude Sao Francisco



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



Cadeira Odontológica Completa (Equipo – Sugador –	-	Unidade Basica De Saude São Sebastião
Cadeira Odontológica Completa (Equipo – Sugador –	3266	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Microscópio Estereoscópio Binocular	3373	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Cama Hospitalar Tipo Faweler Mecanica Com Cabeceir	3376	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Cama Hospitalar Tipo Faweler Mecanica Com Cabeceir	3377	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Cama Hospitalar Tipo Faweler Mecanica Com Cabeceir	3378	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Cama Hospitalar Tipo Faweler Mecanica Com Cabeceir	3379	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Cama Hospitalar Tipo Faweler Mecanica Com Cabeceir	3380	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Carro Maca Saimples	3381	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde
Carro Maca Saimples	3382	Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Compra Direta n. xxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Aviso de Compra Direta;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e do Aviso de Compra Direta que rege este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Devera ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capítulo VI do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de compra direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria Municipal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.
- 10.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 10.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

12.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PMRB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021](#), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Bananal, xx de xxxxx de 2025

 Representante legal do CONTRATANTE

 Representante legal do CONTRATADO